



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 1.932 DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Dá quantitativo de carteiras escolares em salas de aulas na forma que menciona.

*Autoria: Vereador Valdir C. de Melo*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em todas as salas de aulas das escolas públicas do Município de Valença-Bahia, serão reservadas no mínimo 10% (dez por cento) de carteiras da sua capacidade instalada para alunos canhotos.

**Parágrafo Único** - Aplica-se também esse quantitativo para outros espaços da escola se assim tiver, tais como: auditórios, teatros, salas de aprendizado de informática, salas de oficinas de estudos.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 28 de maio de 2008.

  
**CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

